

TABELA VII DOS ATOS COMUNS A REGISTRADORES E TABELIÃES	I – DILIGÊNCIA					
	Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
	970	a) pelos atos praticados na Zona Urbana e fora do Ofício, qualquer que seja o valor do documento	122,80	0,85	5,07	128,72
	971	b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana	183,80	0,85	7,58	192,23
	972	c) Por hora certa, por ato praticado	53,20	0,85	2,19	56,24
	973	d) através de carta registrada	56,80	0,85	2,34	59,99
	974	e) através de edital	189,60	0,85	7,82	198,27
	II – CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE COMPOSIÇÃO					
	Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
	975	Tentativa de conciliação e mediação e outras formas de composição, pelo procedimento, excluída a certidão respectiva e demais atos, até o limite de uma sessão, com o máximo de 01 (uma) hora, independentemente da existência de acordo: a) em atos sem conteúdo financeiro;	379,00	0,85	15,63	395,48
976	b) Em atos com conteúdo financeiro, será cobrada metade dos valores finais ao usuário do item I da Tabela V;	Vide item I da Tabela V				
977	c) Remarcação de sessão de conciliação, mediação ou outras formas de composição.	72,00	0,85	2,97	75,82	
III – APOSTILAMENTO DE HAIA						
Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total	
978	a) Apostilamento de Haia de documentos, por documento de uma folha	134,60	0,85	5,55	141,00	
979	b) Havendo mais de uma folha no documento, a cada folha extra, acrescer o valor de	26,70	0,85	1,10	28,65	
NOTAS EXPLICATIVAS DOS ATOS COMUNS						
[601] - Os valores antecipados pelos usuários para prática de atos solicitados na vigência de uma tabela de emolumentos, mas que só serão concluídos ou poderão ser concluídos na vigência de outra, devem ser recepcionados como depósito prévio e complementados no momento da validação do ato com selo de segurança, se for caso, com os valores dos emolumentos vigentes na data de conclusão, o que deve ser devidamente consignado no recibo da antecipação.						
[602] - Os procedimentos de conciliação, mediação e outras formas de composição serão considerados realizados mesmo que não sejam alcançados os acordos e excluem a cobrança pela certidão conforme quesitos, que descreverá a controvérsia e a eventual solução acordada entre as partes na presença dos seus advogados.						
[603] - Os itens da tabela de atos comuns não se aplicam quando os mesmos atos tiverem cobrança específica na tabela de atos por especialidade.						
[604] - Os atos previstos nesta tabela, que forem prestados de forma eletrônica, através das centrais de serviços eletrônicos compartilhados, observarão os mesmos valores de emolumentos aqui previstos, devendo a serventia informar, nas prestações de contas destes atos, no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial, no campo próprio, a numeração desta nota.						
[605] - Para viabilizar a adequação dos emolumentos decorrentes de normativos do Poder Legislativo e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovados no decorrer do ano fiscal, bem como a declaração, no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial – SIAE, dos atos notariais e registrais por eles contemplados, expressamente autorizadas pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) do TJPA, por Provimento.						
[606] - A notificação da parte requerida será realizada por qualquer meio idôneo de comunicação, devendo ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, por carta com AR ou notificação por Oficial de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do receptor.						
[607] - O custo com envio da carta com AR não poderá ser superior ao praticado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo e o custo da notificação por Oficial De Registro De Títulos E Documentos será o previsto na tabela II de emolumentos						
[608] - O requerente arcará com o custo da notificação.						
[609] - A retificação será cobrada como averbação, aditamento ou rerratificação, de acordo com a previsão de cada tabela.						
[610] - As averbações e aditamentos procedidos de ofício não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.						
[611] - Considera-se sem valor declarado toda e qualquer averbação ou aditamento que não tenha conteúdo financeiro.						
[612] - De regra considera-se averbação, aditamento ou rerratificação com valor declarado: a) a que implicar alteração do valor original do contrato ou da dívida, já constante do ato registrado/lavrado; b) a que tiver conteúdo financeiro.						
[613] - Para dar cumprimento ao disposto no art. 14 desta Lei, não serão cobrados emolumentos à parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for determinado pelo juiz competente, bem como dos beneficiários de gratuidades previstas em lei, respeitado o procedimento previsto no art. 15, quando devidamente suscitado pelo Oficial e/ou Tabelião.						